

DECRETO EXECUTIVO N.º 680, de 24 de maio de 2012.

*DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO
REGULAMENTO PARA ESCOLHA
DAS SOBERANAS DE CANDELÁRIA
2012.*

*LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

DECRETA:

*Art. 1.º - Fica homologado o Regulamento para escolha das
Soberanas de Candelária 2012, que se encontra anexo.*

*Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
24 de maio de 2012

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fl. _____
Do competente livro, em
24 de maio de 2012.

Agente Adm. Auxiliar

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DAS SOBERANAS DE CANDELÁRIA 2012

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) O Concurso para a escolha das novas soberanas de Candelária, em substituição às eleitas no ano de 2010, é uma promoção da Prefeitura de Candelária, com realização prevista para o dia 7 de julho de 2012, com o seguinte desenvolvimento:

- 19h, coquetel no auditório da Associação do Comércio e Indústria de Candelária (ACIC), oportunidade em que os jurados irão avaliar a fotogenia e os testes de vídeo das candidatas inscritas regularmente, que ainda serão entrevistadas individualmente;
- 23h, desfile oficial durante baile programado para o Clube Rio Branco.

Art. 2º) Serão escolhidas uma Rainha e duas Princesas, que representarão Candelária no período entre julho de 2012 a julho de 2014.

Art. 3º) A Rainha e as Princesas irão representar Candelária em eventos oficiais, como também em promoções diversas dentro do Município e em municípios vizinhos.

Art. 4º) O concurso para a escolha das Soberanas de Candelária será regido pelo presente Regulamento.

II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 5º) O concurso para a escolha das Soberanas de Candelária está vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Para promover o concurso será nomeada uma comissão organizadora, formada por representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, da Associação do Comércio e Indústria de Candelária (ACIC), Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo (ACCEV) e, por uma pessoa identificada com os órgãos de imprensa da cidade.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º) As inscrições podem ser feitas gratuitamente junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 22 de junho do corrente ano, com as candidatas representando uma entidade, educandário, agremiação, clube, instituição, comunidade religiosa ou empresa do Município, com ressalva às incluídas na comissão organizadora. Fichas de inscrição e regulamento também estarão disponíveis no site www.candelaria-rs.com.br.

Art. 7º) As candidatas, para terem aceitas as inscrições, terão que preencher os seguintes requisitos:

- Idade entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos completos no mês do concurso;
- Nacionalidade brasileira e residir há pelo menos 1 (um) ano em Candelária;
- Estado civil solteira e não possuir filhos;
- Escolaridade mínima de ensino fundamental.

Art. 8º) Para ser considerada válida a inscrição, as candidatas terão que apresentar:

- Ficha de inscrição preenchida;
- Cópia da carteira de identidade;
- Uma fotografia 13cm x 18cm;
- Autorização dos pais ou responsáveis, no caso de serem menores de 18 anos;
- Assinatura de termo de compromisso.

Art. 9º) Não serão aceitas inscrições de ex-soberanas do Município.

Art. 10) As candidatas, no ato de inscrição, se comprometem a cumprir todos os horários e compromissos estipulados pela comissão organizadora.

IV - DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 11) Para a comissão julgadora do concurso poderão ser convidadas lideranças, representantes da imprensa, soberanas, ex-soberanas ou detentoras de títulos de concursos de beleza, além de profissionais e personalidades relacionados a eventos de beleza.

Art. 12) O critério de julgamento prevê três avaliações:

- Em teste de vídeo e fotogenia, os jurados darão notas de 1 a 5;
- Na entrevista, os jurados darão notas de 1 a 5, avaliando a desenvoltura, simpatia e os conhecimentos gerais demonstrados sobre questões do Município;
- Na apresentação durante o baile, os jurados darão notas de 5 a 10, avaliando a beleza, elegância e o desfile das candidatas.

Art. 13) A comissão organizadora se encarregará de somar os resultados das três planilhas, sob a supervisão dos jurados;

Art. 14) Será declarada como Rainha a candidata que somar o maior número de pontos. A segunda e a terceira colocadas na pontuação serão indicadas como Princesas. O julgamento ainda definirá uma quarta, quinta e sexta colocadas a serem indicadas para o trio de soberanas no eventual impedimento ou desistência de uma ou mais das eleitas. A substituição se dará na ordem hierárquica das escolhas estabelecidas pelo concurso. A eventual saída da Rainha levará a indicação da primeira Princesa e assim sucessivamente.

Art. 15) Na hipótese de ocorrer empate entre uma ou mais candidatas para qualquer dos títulos em disputa, os jurados realizarão nova avaliação. Neste caso, indicarão quem, entre as empatadas, na sua opinião, merece o título em disputa. A regra vale para a escolha da Rainha ou das Princesas.

Art. 16) Se após a indicação individual ainda persistir o empate entre uma ou mais candidatas, caberá ao presidente do júri - a ser escolhido em consenso entre os membros da comissão julgadora antes da apuração - o chamado voto de minerva. Mais uma vez, a regra vale para a escolha da Rainha ou das Princesas.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DA RAINHA E PRINCESAS

Art. 17) As candidatas eleitas como Rainha e Princesas de Candelária deverão estar disponíveis para atividades de divulgação solicitadas pela Secretaria Municipal de

Turismo, Cultura e Esporte, assim como pela administração municipal, sempre que solicitadas, inclusive para cumprir compromissos fora do Município e receber os convidados em festas e eventos municipais, bem como representar o Município em outras ocasiões solenes.

Art. 18) As candidatas eleitas como Rainha e Princesas comprometer-se-ão em acatar as determinações e programas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, seguindo na íntegra as orientações repassadas.

Art. 19) São atribuições da Rainha: divulgar eventos, acompanhar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte em visitas a festas e eventos oficiais; convidar público e autoridades para eventos; participar de gravação de comerciais; conceder entrevistas para veículos de imprensa; estar presente em eventos oficiais; posar para fotos com o trio de Soberanas; outras atividades correlatas.

Art. 20) São atribuições das Princesas: acompanhar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte em visitas a festas e eventos oficiais; participar da gravação de comerciais; conceder entrevistas para veículos de imprensa; participar da gravação de comerciais; conceder entrevistas para veículos de imprensa; participar da gravação de comerciais; conceder entrevistas para veículos de imprensa; estar presentes em eventos oficiais; posar para fotos com o trio de Soberanas; outras atividades correlatas.

VI - REMUNERAÇÃO E DESPESAS DAS SOBERANAS

Art. 21) A Rainha e as Princesas de Candelária não terão qualquer vínculo empregatício nem retribuição pecuniária pela tarefa de promoção e divulgação do Município.

Art. 22) As soberanas eleitas farão a divulgação do Município em eventos diversos sem qualquer remuneração pelo uso da imagem e voz.

Art. 23) As despesas das soberanas com as atividades de divulgação como custos com trajes, calçados, maquiagem e cabelos, deslocamentos e alimentação serão custeadas pela administração municipal.

VII - DOS TRAJES

Art. 24) As candidatas deverão participar do concurso com traje social (traje de gala). Além do traje, despesas com cabelo e maquiagem também serão arcadas pelas participantes.

Art. 25) As eleitas como Rainha e Princesas receberão vestimentas oficiais cedidas pela administração municipal, sendo que caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte a escolha do modelo dos trajes e do profissional que irá confeccioná-los.

VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 26) As Princesas e a Rainha eleitas pelo júri serão premiadas pelos respectivos títulos. Os prêmios serão divulgados oportunamente pela comissão organizadora.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27) – As eventuais situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela comissão organizadora.